



MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

Aquisição equipamentos para
o serviço da higiene urbana (roçadora, soprador, bateria de mochila e
carregador)

Entre: -----

PRIMEIRA CONTRAENTE: JUNTA DE FREGUESIA DE ENCOSTA DO SOL, pessoa coletiva n.º 510 833 071, com sede na Rua Luís Vaz de Camões, Encosta do Sol, 2650-197, Amadora, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente Armando Jorge Paulino Domingos, daqui em diante designada por Primeira Contraente; -----

e,-----

SEGUNDA CONTRAENTE: TRURELVA, Unipessoal, LDA, pessoa coletiva n.º 509474047, com sede na Av. Fialho Gouveia, 2870-152 Montijo, devidamente representada neste ato pelo seu sócio gerente, Paulo Fernando Guerreiro Costa, daqui em diante designada por Segunda Outorgante. -----
De harmonia e em cumprimento da deliberação tomada a 30 de janeiro de 2024, é celebrado e redigido a escrito o presente contrato que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes: -----

1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de equipamentos para o serviço da higiene urbana, designadamente, uma roçadora, um soprador, quatro baterias de mochila e dois carregadores, com as especificações/ características constantes do Anexo I do caderno de encargos, cuja adjudicação foi procedida de

procedimento de ajuste direto 02A-2/2024, ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea d) do CCP.-----

2.ª

Preço

O preço contratual, de acordo com o preço global da proposta apresentada pelo adjudicatário, datada de 26 de janeiro de 2024 é de € de € 6.855.90 (seis mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e noventa cêntimos), para fornecimento de uma roçadora, um soprador, quatro baterias de mochila e dois carregadores, a pagar no prazo máximo de 30 dias após o recebimento da fatura. -----

3.ª

Prazo de Entrega

Os bens móveis a que se reporta a cláusula anterior serão fornecidos no prazo máximo de 30 dias após a adjudicação. -----

4.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato e no caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o Segundo Contraente a obrigação de efetuar o fornecimento dos bens identificados na sua proposta. -----

5.ª

Conformidade e operacionalidade do bem

- 1- O Segundo Contraente obriga-se a prestar ao Primeiro Contraente os serviços objeto do contrato com as características, especificações e

requisitos técnicos previstos no presente contrato e no caderno de encargos. -----

- 2- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina a celebração de um contrato de aquisição de serviços. -----

6.^a

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Junta de Freguesia pode exigir do fornecedor do bem o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das datas da prestação dos bens. -----
- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor do bem, a Junta de Freguesia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 5% do valor da adjudicação. -----
- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento, Junta de Freguesia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor do bem e as consequências do incumprimento. -----
- 4- A Junta de Freguesia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
- 5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que ao Junta de Freguesia, em caso de resolução de contrato por incumprimento do fornecedor do bem, exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

7.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Junta de Freguesia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor do bem violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens. -----

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor do bem e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Junta de Freguesia de Encosta do Sol. -----

8.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor do bem pode resolver o contrato quando: -----

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros; -----

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial. -----

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Junta de Freguesia, que produzirá efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

9.^a

Caução

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----

10.^a

Suporte Financeiro

O encargo da presente adjudicação, no total de € 6.855.90 (seis mil oitocentos e cinquenta e cinco euros e noventa centimos), vai ser suportado pelo plano

plurianual de investimentos, inscrito na rubrica 03/07011002, cujo n.º sequencial de compromisso será anexado ao presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo. -----

11.^a

Consideram-se parte integrante do presente contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta adjudicada. -----

12.^a

E tudo o mais não previsto aplicar-se-ão as normas reguladoras do CCP. -----

O presente contrato é feito em duplicado, ficando cada um dos Contraentes com um exemplar. -----

Encosta do Sol, 09 de fevereiro de 2024. -----

A Primeira Contraente

A Segunda Contraente